

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. INTRODUÇÃO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por escopo especificar os produtos a serem adquiridos e estabelecer as condições de contratação de empresa para fornecimento de equipamentos, insumos e acessórios para os serviços essenciais de limpeza, manutenção e conservação das gramíneas e arbustos dos diversos logradouros públicos do município de Portalegre/RN.

1.2. O produto objeto deste termo será solicitado gradativamente ao fornecedor, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF.

2. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO – OBJETO

2.1. O objeto deste Termo de Referência consiste na AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS, FERTILIZANTES E MANGUEIRAS PARA JARDINAGEM a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura na manutenção das áreas verdes públicas do município de Portalegre/RN.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. É perfeitamente justificável a aquisição dos produtos supracitados tendo em vista que a apesar da administração possuir roçadeiras, estas apresentam-se em estado de vida útil final, com diversos problemas mecânicos, além disso existe a demanda constante de todos os outros setores da administração pública municipal para este tipo de serviço, acabam influenciando na celeridade e eficiência da prestação dos serviços de limpeza, manutenção e conservação dos logradouros públicos municipais. As mangueiras de irrigação e os fertilizantes visam suprir o almoxarifado e evitar a escassez de itens essenciais para o paisagismo urbano;

3.2. Reforça-se a necessidade da realização da despesa ora solicitada para suprir as demandas das secretarias municipais que utilizam dos serviços de roçagem, irrigação e adubagem para realização de serviços essenciais de limpeza, manutenção e conservação dos logradouros públicos municipais, de gramíneas e arbustos em praças, canteiros, escolas, cemitério, postos de saúde, campo de futebol, prédios e locais públicos, além de serviços diversos relacionados à jardinagem que possam utilizar tais equipamento, insumos e acessórios.

3.3. Considerando a quantidade de locais do nosso município que necessitam de manutenção através do uso deste equipamento e a demanda constante por roçadeiras pelas equipes que atuam diretamente nos serviços de manutenção e limpeza, há a necessidade de que seja adquirido produtos de qualidade e que atendam às expectativas da administração municipal quanto à durabilidade, potência e facilidade de manutenção quando for necessário.

3.4. As ROÇADEIRAS e MANGUEIRAS DE IRRIGAÇÃO a serem adquiridos trarão rapidez e facilidade nas tarefas as quais são destinadas;

3.5. Os ADUBOS a serem adquiridos trarão os nutrientes essenciais para o desenvolvimento do paisagismo urbano;

3.6. O procedimento licitatório, que atenderá aos requisitos da Lei Federal nº 8.666/1993, visa suprir, através de seu objeto, a necessidade da Prefeitura de Portalegre que atualmente carece dos insumos elencados neste Termo de Referência para o cumprimento de suas atividades e obrigações. Ressaltamos que os referidos equipamentos e acessórios para roçagem serão adquiridos conforme necessidade e mediante a prévia autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do responsável pela pasta. As quantidades estimadas, constantes na relação anexa, são para nortear a administração, que utilizará apenas a quantidade necessária



para o bom desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo município durante a vigência do contrato.

4. DAS PRESCRIÇÕES:

- 4.1. Deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do fornecimento dos produtos a serem licitados;
- 4.2. Não será aceito o fornecimento de produtos em desacordo com as especificações constante no presente Termo de Referência;
- 4.3. Nos preços cotados deverão estar inclusas todas as taxas incidentes sobre o fornecimento dos produtos.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DO FORNECIMENTO:

- 5.1. As especificações, quantidades estimadas, bem como todas as informações complementares para a perfeita e regular aquisição do objeto deste Termo de Referência estão descritas na planilha em anexo;
- 5.2. Os produtos fornecidos poderão ser rejeitados quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6. DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:

- 6.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 6.3. A CONTRATADA deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com qualquer tipo de inconformidade;
- 6.4. Os materiais que não atenderem as condições descritas neste termo de referência ou que apresentarem quaisquer vícios de fabricação, serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação formal por parte da Prefeitura Municipal de Portalegre, cabendo a CONTRATADA arcar com os custos da troca;
- 6.5. A CONTRATANTE não aceitará produto com alteração de especificação feita sem aprovação prévia, em relação a modelo, tamanho, essência, consistência ou cor, ficando a CONTRATADA obrigada a consultar, antes do envio, a possível substituição do produto por outro dentro das especificações e de acordo com a legislação e com este termo, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei de Licitações;
- 6.6. A CONTRATADA deverá comunicar a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF através do telefone (84) 3377-2196 ou (84) 3377-2241, como também pelo e-mail: pmp.setorengenharia@gmail.com, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7. DO PRAZO CONTRATUAL, DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR E DA ENTREGA:

- 7.1 A execução do objeto contratual, mediante licitação, fundamentada na Lei 8.666/93, obedecerá às estipulações deste Termo de Referência, do edital e do respectivo contrato, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada e dirigida à prefeitura, contendo



os valores unitários e global, bem como nos demais documentos constantes no procedimento administrativo pertinente;

7.2 Os produtos serão requisitados através de ordem de compra expedida pela CONTRATANTE e deverão ser entregues pela CONTRATADA no Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua José Vieira Mafaldo, Nº 122, Centro, Portalegre/RN;

7.3 A CONTRATADA deverá entregar os produtos no **prazo máximo de 14 dias corridos** a contar do recebimento da ordem de compra;

7.4 A fiscalização e aceitação do objeto serão do órgão municipal responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente do processo de licitação, através de servidor da unidade administrativa em questão. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas as especificações e quantidades dos mesmos;

7.5. Só serão aceitos as ferramentas, equipamentos e acessórios que estiverem de acordo com as especificações e quantitativos exigidos, estando a aceitação condicionada a devida fiscalização pelos agentes competentes. Não serão aceitos materiais cujas condições de armazenamento e transportes não sejam satisfatórias.

7.6. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) PROVISORIAMENTE pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- b) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- c) Os bens serão recebidos DEFINITIVAMENTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da conformidade com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência;
- d) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- e) Após a realização dos testes necessários para o perfeito funcionamento do objeto, quando for o caso;
- f) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- g) Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por servidor designado. Desse modo, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. Só então será atestada a nota fiscal do fornecimento do produto.

8. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. Depois de recebida a documentação, o setor de gestão orçamentário-financeira procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa, obedecendo aos prazos estabelecidos pelo Decreto Municipal n.º 027/2017 - PMP;

8.2. O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da nota fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal;

8.3. O responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos



expedidores, as autenticidades das certidões de regularidades apresentadas, bem como se o objeto atende às especificações e condições deste contrato, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto;

8.4. Após o cumprimento de todas as providências que trata os itens anteriores, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento;

8.5. O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 027/2017 - PMP, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

8.6. No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

8.6.1. De até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24;

8.6.2. De no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

8.7.1. Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades;

8.7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

8.7.3. O pagamento será efetuado de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de transferência bancária para conta corrente fornecida pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, fatura e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela CONTRATANTE;

8.7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.7.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

8.7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.7.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.10. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$\frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$ $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$
------------	-------	-------------------------	--

8.12. Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. E, ainda:

9.2. A empresa deverá fornecer os produtos solicitados, integralmente, no prazo estabelecido e em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade e, ainda:

a) A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido no Termo de Referência;

b) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

c) A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto do Termo de Referência;



- d) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- e) Manter, durante o fornecimento do objeto do Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Fornecer produtos solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
- g) Substituir, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, todos os produtos entregues fora das especificações, com data de validade inferior à permitida ou com quaisquer outras irregularidades;
- h) Cumprir as instruções de atendimento do objeto do Termo de Referência estabelecidos pela CONTRATANTE;

9.3. A empresa deverá indicar funcionário e dispor de número telefônico e e-mail, para contato imediato da CONTRATANTE;

9.4. Garantir que, em caso de problemas de fabricação ou defeitos apresentados em função do transporte dos materiais a serem entregues, os mesmos deverão ser substituídos, com a mesma qualidade e quantidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ocorridos aos seus funcionários na entrega do objeto;

9.6. Garantir que a qualidade dos produtos seja rigorosamente aquela descrita no Termo de Referência e Nota de Empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outra diversa daquela;

9.7. Garantir que os preços cotados incluam todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais ou de qualquer outra natureza;

9.8. A CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverá atender prontamente às requisições e especificações deste Termo de Referência, a partir da solicitação através de ordem de compra do setor solicitante;

9.9. Emitir nota fiscal de devolução do produto, avariado ou em desacordo com o Termo de Referência, no ato da conferência dos produtos, ou seja, no momento da entrega, quando verificado erro e ou avaria no produto;

9.10. Informar a CONTRATANTE, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data da entrega do produto, sobre qualquer dificuldade, imprevisto ou alteração no objeto da licitação ou data e forma de entrega, com devida justificativa, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber provisoriamente o produto no local, data e horário previstos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo estipulado, a conformidade do produto recebido, conferindo as especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital e na Proposta, para fins de recebimento provisório e definitivo;

10.3. Receber definitivamente o produto, após a análise e aprovação do(s) item(ns) pelo fiscal designado no instrumento contratual, ocasião em que será emitido e encaminhado à CONTRATADA o documento denominado como “Termo de Recebimento Definitivo”;



- 10.4. Realizar o pagamento devido, após a entrega e aprovação do produto por meio da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, de todos os itens fornecidos;
- 10.5. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, fixando prazo para que seja reparado ou corrigido, se for o caso;
- 10.6. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- 10.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.8. Promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através dos servidores designados e por meio do Gestor do Contrato;
- 10.9. Notificar a empresa contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 10.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 10.11. Prestar à empresa contratada, através do Gestor do Contrato, informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 10.12. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

11.1 As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 e no Decreto nº 3.555 de 2000. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Portalegre RN, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste termo de referência, a CONTRATADA que:

- 11.1.1. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a ordem de compra;
- 11.1.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.3. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 11.1.4. Apresentar documentação falsa;
- 11.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- 11.1.6. Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- 11.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, bem como na inexecução do objeto deste termo e ou contrato, total ou parcial, com também a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração, aplicadas pela Administração Municipal:

- 11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 11.2.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



- 11.2.3. Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- 11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 11.3. As sanções previstas no primeiro, quinto, sexto do subitem anterior poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa;
- 11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
- 11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;
- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 11.6. Os valores das multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos das quantias a serem pagas à CONTRATADA ou recolhidos em favor do Município de Portalegre, ou ainda, quando for o caso, serem inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente;
- 11.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 11.9. Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;
- 11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;



11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;



15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DO PRAZO PARA FORNECIMENTO

16.1. O prazo máximo para o fornecimento dos produtos solicitados será de 14 (quatorze) dias corridos, contados a partir do primeiro dia subsequente ao da assinatura do contrato e/ou autorização do fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

17. RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO

17.1. A responsável pela fiscalização da realização do objeto do contrato será a Sr. Felipe Medeiros Lira, ocupante do cargo de Fiscal de Contratos no setor de Obras da Secretaria Municipal de Infraestrutura, através da Portaria 190/2022- GP/PMP;

17.2. A gestão do contrato será realizada pela Srta. Ana Beatriz Jacinto de Almeida, Portaria 078/2021-GP/PMP.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

Portalegre/RN, 20 de outubro de 2022

Rogian Matheus Batista Rêgo

Secretária Municipal de Infraestrutura - SEMINF

Portaria nº 299/2022 - GP/PMP

ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	IMAGEM
01	Aquisição de Roçadeira com as seguintes especificações: - Potência (kW/cv) = 2.0/2.7; - Cilindrada (cm³) = 38.9; - Rot. Lenta (rpm) = 2,800; - Rot. Máx. (rpm) = 12,500; - Peso (kg) = 7.9; - Capacidade do tanque de combustível (L) = 0,58 Características: - Cabo ajustável e ergonômico para duas mãos; - Cinto duplo de suporte; - Sistema anti-vibratório. Referência de qualidade: Roçadeira STIHL FS 290 ou similar	UND	03	
02	Aquisição de Fertilizantes NPK com as seguintes especificações: - Peso : 5kg; - Modelo : ensacado; - Fertilizante mineral misto : 10N - 10P - 10K; - Composição: Nitrogênio, Potássio, Fósforo;	UND	20	
03	Aquisição de Substrato com as seguintes especificações: - Peso : 20Kg; - Modelo : ensacado; Características: - Produto orgânico isento de agrotóxicos e pragas; - Produto não deve ter cheiro;	UND	20	
04	Aquisição de Mangueira para Irrigação com as seguintes especificações: - Cor : Preto; - Material : Polietileno; - Comprimento : 100 m; - Diâmetro : 28 mm; - Espaçamento entre os furos: 15 cm;	UND	04	
05	Aquisição de Conexão Adaptador 1/2" para mangueira	UND	10	



06	Aquisição de Final de Linha 1/2" para mangueira	UND	10	
----	---	-----	----	---

OBSERVAÇÃO: A foto é meramente ilustrativa, ou seja, não necessariamente tem de ser fornecida a marca que aparece nas mesmas. O que é imprescindível é o atendimento às especificações constantes na coluna "DESCRIÇÃO".